



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

14 / 08 / 2015

RESOLUÇÃO

Nº 150 / 2015

Assunto: Altera a composição visual da Marca do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e disciplina o seu uso.

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a composição visual da logomarca do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e disciplina o seu uso.

Art. 2º Fica instituída, como símbolo de identidade visual do INPI, a logomarca constante do Anexo I.

Art. 3º A logomarca do INPI deverá ser usada conforme os modelos e segundo as regras de uso constantes do Manual de Uso da Logomarca, instituído por este ato, na forma do seu Anexo I.

Parágrafo único. Fica vedado o uso da logomarca do INPI em modelo diverso daqueles constantes do Manual de Uso da Marca ou em desconformidade com o disposto neste ato ou com as regras de uso constantes do Manual de Uso da Marca.

Art. 4º A logomarca do INPI não poderá ser utilizada quando for obrigatório o uso exclusivo do símbolo das Armas Nacionais.

§ 1º O uso do símbolo das Armas Nacionais é obrigatório e exclusivo nos papéis de expediente, convites e publicações oficiais de que trata o art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e o Decreto nº 80739/77.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se papéis de expediente, convites e publicações oficiais:

I - as comunicações oficiais, tais como exposição de motivos, ofícios e carta;

II - os atos administrativos, decisórios ou normativos, de que são exemplos os pareceres e notas, portarias, editais, decisões e resoluções emitidos pelos dirigentes do INPI;

III - as capas dos processos administrativos e as peças processuais; e

VI - as publicações oficiais dos atos oficiais do INPI.

Art. 5º A logomarca do INPI deverá ser utilizada:

I - no crachá ou na identidade funcional;

II - no broche institucional;

III - nos cartões de visita;

IV - na propaganda e nos atos promocionais do INPI;

V - nos convites, folders e outros instrumentos de divulgação de eventos em geral, realizados pelo INPI ou com o seu apoio ou patrocínio;

VI - nas publicações do INPI, exceto aquelas definidas no art. 4º desta Resolução;
e

VII - na Intranet do INPI e no Portal do INPI na Internet.

Art. 6º Observada a disponibilidade orçamentária, os cartões de visita poderão ser confeccionados pelo INPI quando solicitados por ocupantes de cargos em comissão de nível 4 ou superior da estrutura regimental do INPI.

§ 1º Os cartões de visita obedecerão ao modelo constante do Anexo I, também disponível na área restrita da Intranet do INPI.

§ 2º Os servidores do INPI não ocupantes de cargos mencionados no **caput** poderão utilizar cartões de visita com a logomarca da INPI desde que confeccionados às suas expensas, com a observância do modelo de que trata o § 1º.

Art. 7º O serviço de correio eletrônico institucional será configurado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação de forma a padronizar as assinaturas de todos os usuários do serviço com a aplicação da logomarca do INPI instituída por este ato, com a observância do Anexo I.

Art. 8º Além dos servidores do INPI, estarão autorizados a usar a logomarca do INPI, sempre que necessário, as pessoas físicas ou jurídicas que celebrarem contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres com o INPI.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** deverá ser, obrigatoriamente, consignada no instrumento celebrado entre as partes, o qual deverá indicar o modelo da logomarca e regras para o seu uso, observado, em todos os casos, o disposto neste ato.

Art. 9º As logomarcas comemorativas do INPI serão instituídas por ato específico do Presidente do INPI, que disciplinará, também, as regras para o seu uso.

Art. 10 Os modelos da logomarca do INPI e o Manual de Uso da Logomarca, constantes do Anexo I deste ato, ficarão disponíveis na Intranet e no Portal do INPI na Internet.

17

Art. 11 Compete à área de Comunicação Social do INPI a gestão e o acompanhamento do uso da logomarca instituída por este ato, bem como daquelas de caráter comemorativo que vierem a ser instituídas por ato específico do Presidente do INPI.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do INPI.

Art. 13 Fica revogada a Resolução de nº 09 de 18/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2013.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação no Boletim de Pessoal do INPI.



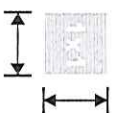
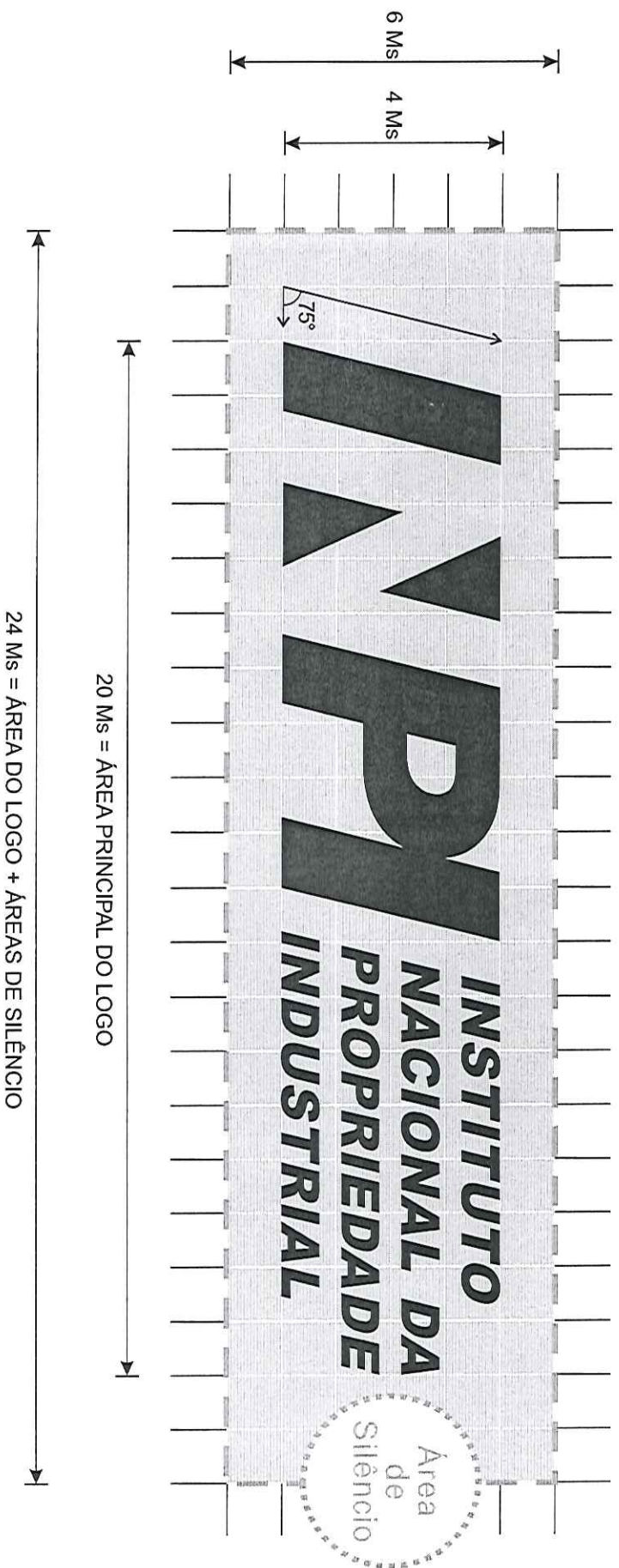
Ademir Tardelli
Vice Presidente

- MANUAL PRÁTICO DE IDENTIDADE DA MARCA INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

SUMÁRIO

- 1 • CONSTRUÇÃO E GRADE MODULAR DO LOGO INPI
- 2 • VISUALIZAÇÃO EM AUTO-CONTRASTE DO LOGO INPI
- 3 • ANÁLISE CROMÁTICA DO LOGO INPI
- 4 • TESTE DE REDUÇÃO E LEGIBILIDADE DO LOGO INPI
- 5 • CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO LOGO INPI
- 6 • APLICAÇÃO SOBRE RETÍCULAS E POSSIBILIDADES DE USO DO LOGO INPI
- 7 • EVITANDO O COMPROMETIMENTO DO LOGO INPI
- 8 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - CARTÕES
- 9 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - ASSINATURAS PESSOAIS EM E-MAIL
- 10 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - ASSINATURAS NA AUTARQUIA
- 11 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - OUTRAS ASSINATURAS
- 12 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - PARCERIAS

1 • CONSTRUÇÃO E GRADE MODULAR DO LOGO INPI



M = Módulo de Referência (1x1)

i Esta grade facilita a reprodução em qualquer escala do logo mantendo suas proporções oficiais.

2 • VISUALIZAÇÃO EM AUTO-CONTRASTE DO LOGO INPI



INPI
INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

2A Negativo



INPI
INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

2B Positivo

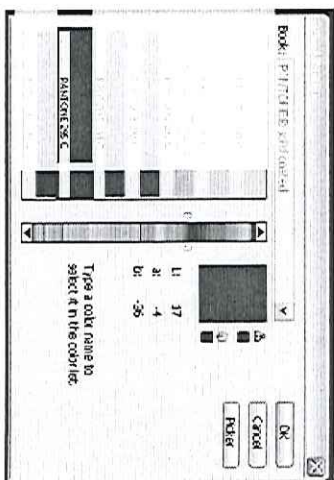
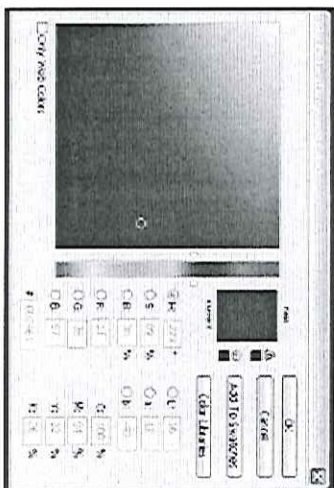


INPI
INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

3 • ANÁLISE CROMÁTICA DO LOGO INPI

PERCENTUAL / CÓDIGO	ESCALA DE COR
11 • 36 • 97	R • G • B
# 0 B 2 4 6 1	HEXADECIMAL
100 • 94 • 32 • 26	C • M • Y • K
295 C	PANTONE

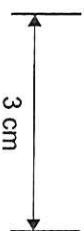
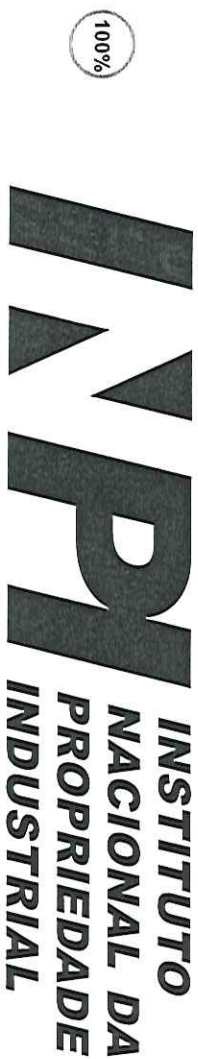
ⓘ Esta composição cromática deve ser adotada para qualquer divulgação e publicações oficiais, com variantes em preto ou branco. Qualquer outra configuração cromática é de uso restrito e demanda de aprovação prévia da Coordenação-Geral de Comunicação Social.



3A Referência cromática e sua aplicações

- Referência para elementos Web & PDF Reader
- Referência para Material Gráfico Impresso em 4 cores
- Referência para Material Gráfico Impresso 1 Cor Spot

4 • TESTE DE REDUÇÃO E LEGIBILIDADE DO LOGO INPI



4A) Referência de menor redução do logo (3cm / largura) para cartões e postit (Imagem ilustrativa - escala 1:1 - 9x5cm)

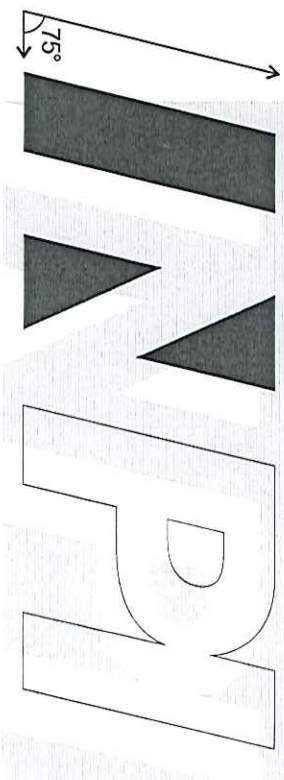
5 • CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO LOGO INPI

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

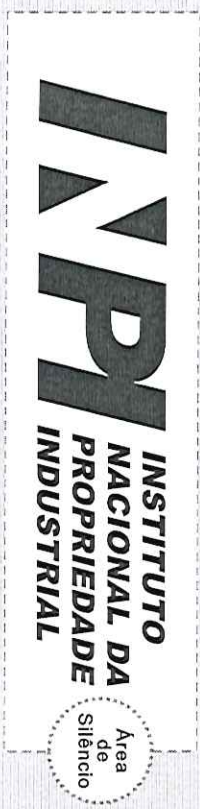
5B Tabela Cromática e Códigos em percentuais de 100,70,50,25 e 10% para aplicação.

ESCALA DE CORES	CODIGOS PARA CORES	70% CORES	50% CORES	25% CORES	10% CORES
R • G • B	11 • 38 • 97	84 • 102 • 144	133 • 145 • 176	194 • 200 • 215	226 • 228 • 238
HEXADECIMAL	#0B2461	#546690	#8591B0	#C2C8D7	#E2E4EE
C • M • Y • K	100 • 94 • 32 • 26	73 • 52 • 0 • 37	49 • 35 • 0 • 25	27 • 19 • 0 • 14	13 • 9 • 0 • 7
PANTONE	295 C	295 C	295 C	295 C	295 C

5B Adaptação da fonte ARIAL BLACK para o ângulo de 75° evidenciando uma melhor dinâmica e modernidade.



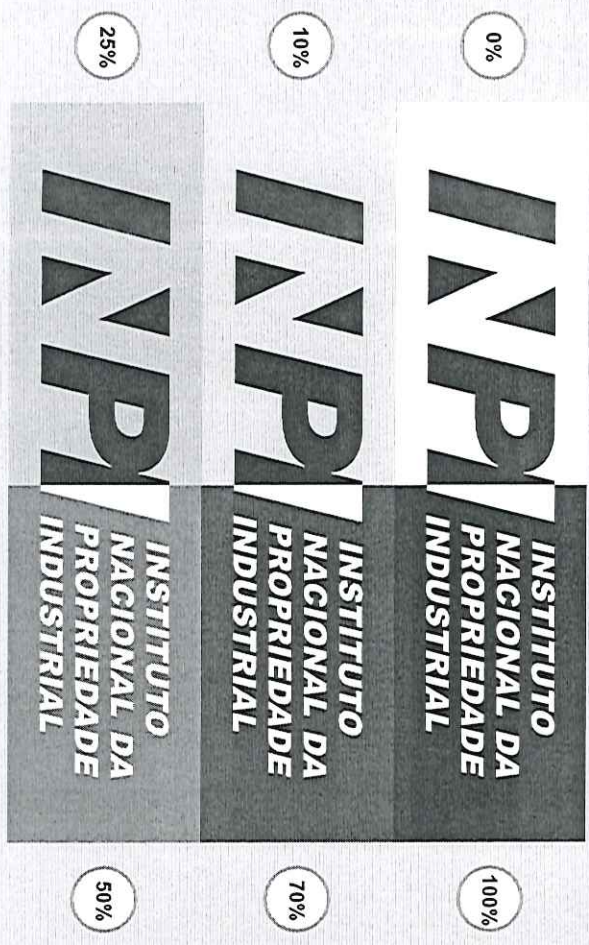
6 • APLICAÇÃO SOBRE RETÍCULAS E POSSIBILIDADES DE USO DO LOGO INPI



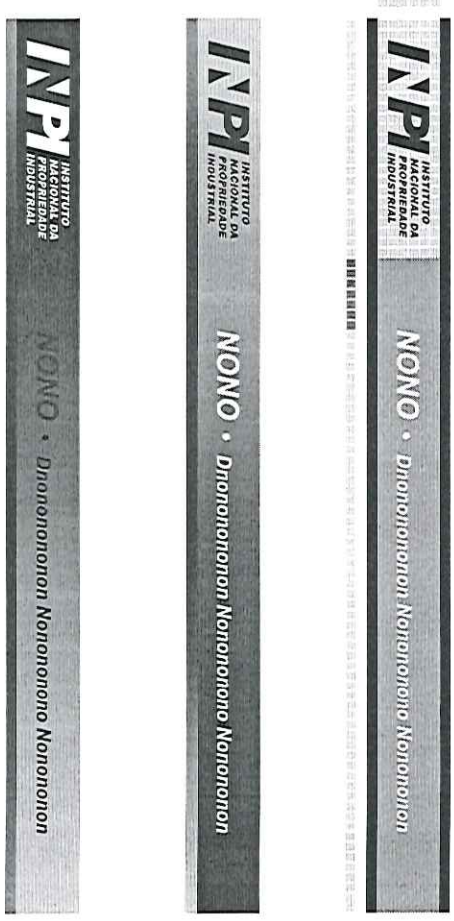
6A Relação Logo Positivo e Negativo sobre fundo + área de silêncio.

6B Positivo sobre retícula

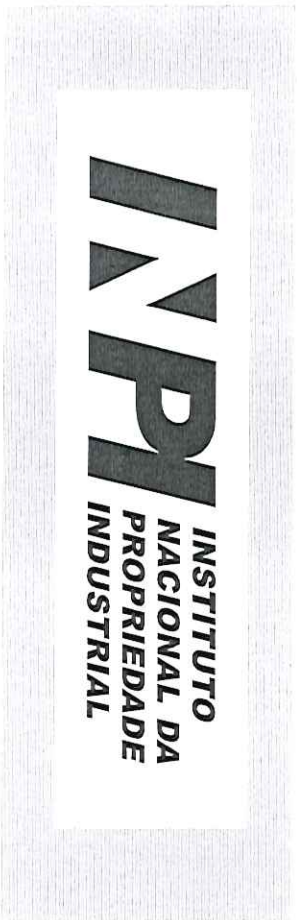
6C Negativo sobre retícula



6D Composição gráfica para a relação Logo x Setores do Órgão.



7 • EVITANDO O COMPROMETIMENTO DO LOGO INPI



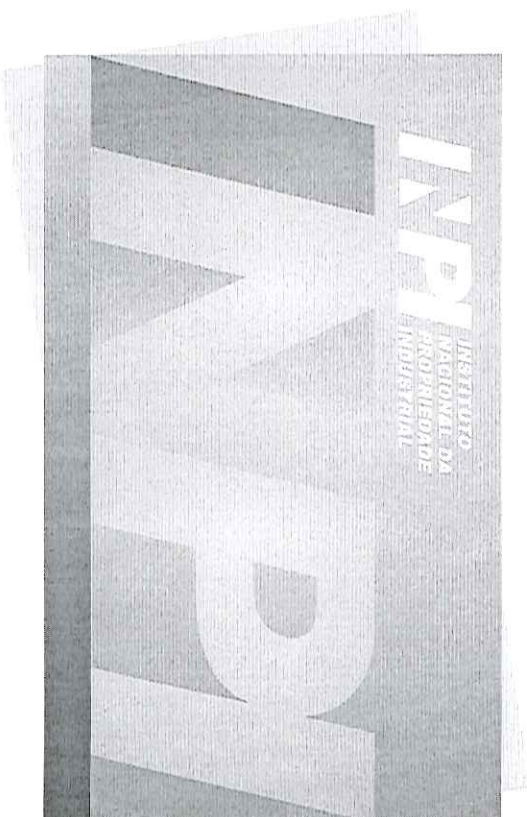
7A) Mantenha a proporcionalidade do logo - Evite distorções!



7B) Evite o uso indevido de efeitos, descaracterizando a sua identidade.

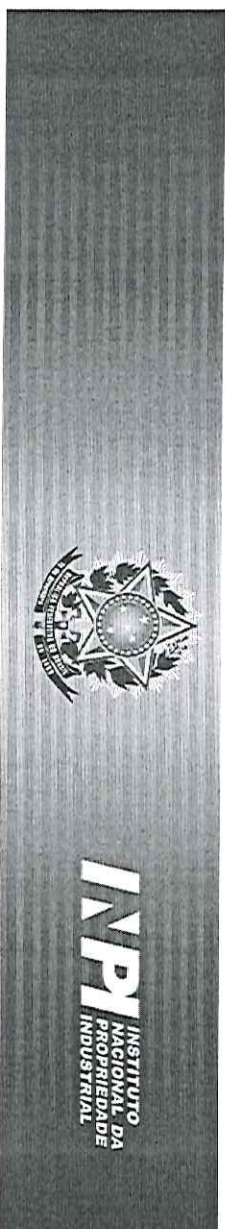


Descaracterização da cor, forma, legibilidade e modismo devem ser evitados.



7C) Ao explorar o logo para aplicação em fundo, deve-se preferencialmente respeitar a sua legibilidade e contraste.

8 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - CARTÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nome do Servidor

CARGO

email@inpi.gov.br

Tel: 55(21) 3037-0000 | Fax: 3037-0001

Rua Mayrink Veiga, 9 / 19º andar - Centro • Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20090-910

8A Cartão 9x5cm | Papel Dudesign | Impressão: Pantone 295c | Fontes: Verdana e Arial



8B Formato Original 9x5cm

Arquivo CDR

Verso opcional em inglês

9 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - ASSINATURAS PESSOAIS EM E-MAIL

- 9A Modelo padrão com assinatura em 4 linhas, sendo 2 linhas intermediárias (em cinza) com o nome do setor de lotação e nome do Órgão.



João da Silva e Souza

Coordenação-Geral de Administração / DIRAD
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Tel.: (21) 3037-0000 | Cel.: (21) 99000-9999

← Verdana 10,5pt. - Bold - cor: RGB 83;95;42
← Verdana 7pt. - Bold; cor: RGB 102;102;102
← Verdana 7,5pt. - Bold - cor: RGB 83;95;42

- 9B Modelo alternativo em 5 linhas, sendo 3 linhas intermediárias (em cinza) quando houver necessidade de especificar cargo ou função.



João da Silva e Souza

Chefe Substituto de Divisão
Divisão de Serviços Gerais – DSERV/CGAD/DIRAD
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Tel.: (21) 3037-0000 | Cel.: (21) 99000-9999

← Verdana 10,5pt. - Bold - cor: RGB 83;95;42
← Verdana 7pt. - Bold; cor: RGB 102;102;102
← Verdana 7,5pt. - Bold - cor: RGB 83;95;42

- 9C Não se deve utilizar mais do que 3 linhas intermediárias para evitar o comprometimento da proporção da assinatura. Pelo mesmo motivo deve-se evitar a extensão excessiva da linha, utilizando-se, se necessário, de abreviações.

Maria da Silva e Souza

Chefe de Seção
Seção de Exatidão Formal, Recebimento e Controle de Documentos de Registro
SERCO/SEAC/CGIR/DICIG
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Tel.: (21) 3037-0000 | Cel.: (21) 99000-9999



Maria da Silva e Souza

Seção de Exatidão Formal, Recebimento e Controle de Documentos de Registro
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Tel.: (21) 3037-0000 | Cel.: (21) 99000-9999

SERCO/SEACO/CGIR/DICIG

10 - APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - ASSINATURAS NA AUTARQUIA



DICOOL DIVISÃO DE CONTRATO E LICITAÇÕES

CGAD COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

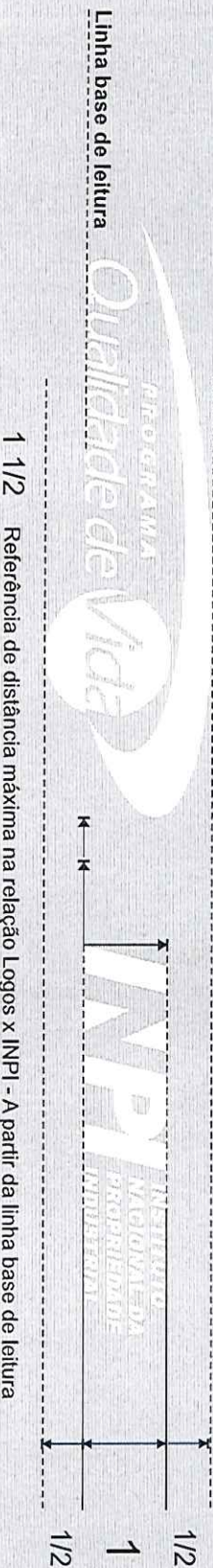
DIRRAD DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

10A Modelo de tarja / assinatura INPI (Preferencialmente sentido horizontal de leitura)

11 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - OUTRAS ASSINATURAS

Alinhamento



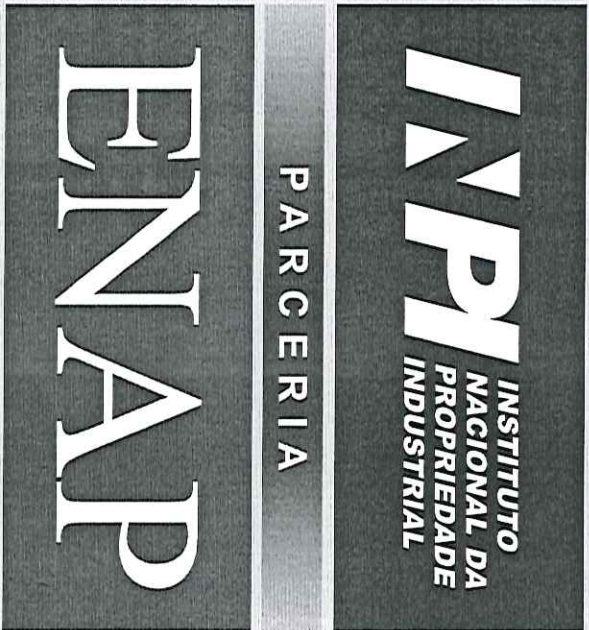
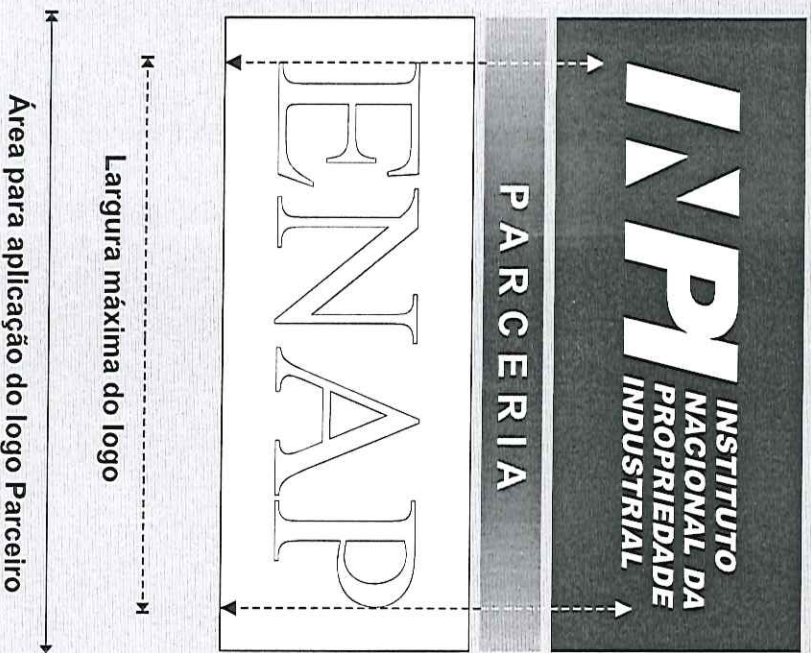
Versão Negativa



Versão Positiva



12 • APLICAÇÃO DO LOGOTIPO - PARCERIAS



Negativo

Positivo

Obs.: A altura da área para personalização do logo parceria deverá ser proporcional a sua marca original.



820.191/2012-NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº586/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.977/2011-COMERCIAL IRMÃOS FURLAN LTDA
ME-Registro de Licença Nº3.421/2015 de 04/08/2015-Vencimento em 12/07/2016.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.336/2012-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº572/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.460/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CHARQUEADA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.204/2012 - Vencimento em 29/01/2019.
821.035/2010-ANTONIO ALCEU MOREIRA E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:3.242/2013 - Vencimento em 09/03/2019.
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.785/1998-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-ARGILA-Registro de Licença Nº2.343/1999, DOU de 28/12/1999.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
821.135/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS- Registro de Extração Nº34/2015 de 06/08/2015.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 66/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar o parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1,78)
Itafos Mineração Ltda - 878031/10 - Not.21/2015 - R\$ 3.293,59

Relação nº 67/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar o parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Itafos Mineração Ltda - 878031/10 - Not.22/2015 - R\$ 2.280,85

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Altera a composição visual da Marca do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e disciplina o seu uso.

O VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a composição visual da logomarca do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e disciplina o seu uso.

Art. 2º Fica instituída, como símbolo de identidade visual do INPI, a logomarca constante do Anexo I.

Art. 3º A logomarca do INPI deverá ser usada conforme os modelos e segundo as regras de uso constantes do Manual de Uso da Logomarca, instituído por este ato, na forma do seu Anexo I.

Parágrafo único. Fica vedado o uso da logomarca do INPI em modelo diverso daqueles constantes do Manual de Uso da Marca ou em desconformidade com o disposto neste ato ou com as regras de uso constantes do Manual de Uso da Marca.

Art. 4º A logomarca do INPI não poderá ser utilizada quando for obrigatório o uso exclusivo do símbolo das Armas Nacionais.

§ 1º O uso do símbolo das Armas Nacionais é obrigatório e exclusivo nos papéis de expediente, convites e publicações oficiais de que trata o art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e o Decreto nº 80739/77.

§ 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se papéis de expediente, convites e publicações oficiais:

I - as comunicações oficiais, tais como exposição de motivos, ofícios e carta;

II - os atos administrativos, decisórios ou normativos, de que são exemplos os pareceres e notas, portarias, editais, decisões e resoluções emitidos pelos dirigentes do INPI;

III - as capas dos processos administrativos e as peças processuais; e

VI - as publicações oficiais dos atos oficiais do INPI.

Art. 5º A logomarca do INPI deverá ser utilizada:
I - no crachá ou na identidade funcional;
II - no broche institucional;
III - nos cartões de visita;
IV - na propaganda e nos atos promocionais do INPI;
V - nos convites, folders e outros instrumentos de divulgação de eventos em geral, realizados pelo INPI ou com o seu apoio ou patrocínio;

VI - nas publicações do INPI, exceto aquelas definidas no art. 4º desta Resolução; e

VII - na Intranet do INPI e no Portal do INPI na Internet.

Art. 6º Observada a disponibilidade orçamentária, os cartões de visita poderão ser confeccionados pelo INPI quando solicitados por ocupantes de cargos em comissão de nível 4 ou superior da estrutura regimental do INPI.

§ 1º Os cartões de visita obedecerão ao modelo constante do Anexo I, também disponível na área restrita da Intranet do INPI.

§ 2º Os servidores do INPI não ocupantes de cargos mencionados no caput poderão utilizar cartões de visita com a logomarca da INPI desde que confeccionados às suas expensas, com a observância do modelo de que trata o § 1º.

Art. 7º O serviço de correio eletrônico institucional será configurado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação de forma a padronizar as assinaturas de todos os usuários do serviço com a aplicação da logomarca do INPI instituída por este ato, com a observância do Anexo I.

Art. 8º Além dos servidores do INPI, estarão autorizados a usar a logomarca do INPI, sempre que necessário, as pessoas físicas ou jurídicas que celebrarem contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres com o INPI.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deverá ser, obrigatoriamente, consignada no instrumento celebrado entre as partes, o qual deverá indicar o modelo da logomarca e regras para o seu uso, observado, em todos os casos, o disposto neste ato.

Art. 9º As logomarcas comemorativas do INPI serão instituídas por ato específico do Presidente do INPI, que disciplinará, também, as regras para o seu uso.

Art. 10 Os modelos da logomarca do INPI e o Manual de Uso da Logomarca, constantes do Anexo I deste ato, ficarão disponíveis na Intranet e no Portal do INPI na Internet.

Art. 11 Compete à área de Comunicação Social do INPI a gestão e o acompanhamento do uso da logomarca instituída por este ato, bem como daquelas de caráter comemorativo que vierem a ser instituídas por ato específico do Presidente do INPI.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do INPI.

Art. 13 Fica revogada a Resolução de nº 09 de 18/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2013.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação no Boletim de Pessoal do INPI.

ADEMIR TARDELLI

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 768, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004383/2014-81
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil
Título: Geração Valei
Registro: 02MG105622012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.444.430/0001-68
Cidade: Araxá UF:MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.321.519,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53775-6
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002129/2014-49

Proponente: Instituto Valore de Esporte Saúde Educação e

Cultura

Título: Circuito Bike Tour Itapira

Registro: 02SP087472011

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 11.407.279/0001-49

Cidade: Campinas UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 269.411,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7990-1

Período de Captação até: 31/12/2015

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DE GOVERNANÇA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do Inciso I, do Parágrafo quarto, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público que instituiu a Autoridade Pública Olímpica, por deliberação unânime em sua Reunião de 17 de agosto de 2015, resolve:

OPINAR favoravelmente à proposta orçamentária para 2016 da Autoridade Pública Olímpica, encaminhada à sua consideração pela Diretoria Executiva.

MARCELO PEDROSO

Presidente do Conselho

Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Comitê Técnico Consultivo do Projeto BRA/09/G31- Transformação do Mercado para Eficiência Energética no Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e como principal agência executora para implantação do Projeto BRA/09/G31, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê Técnico Consultivo do Projeto BRA/09/G31- Transformação de Mercado para Eficiência Energética no Brasil.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê Técnico Consultivo é garantir o alinhamento das iniciativas do projeto BRA/09/G31- Transformação de Mercado para Eficiência Energética no Brasil com as atividades das instituições responsáveis pelo fomento da eficiência energética no país.

Art. 2º São atribuições do referido Comitê:

I - facilitar o intercâmbio de experiências e fortalecer a cooperação no segmento da Eficiência Energética em edifícios;

II - dar suporte ao monitoramento e avaliação periódicos do progresso de execução do Projeto;

III - contribuir com o sucesso da execução dos objetivos do Projeto; e

IV - colaborar com a disseminação dos produtos e materiais desenvolvidos e com a divulgação das atividades.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê estará a cargo dos representantes do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º O Comitê Técnico Consultivo será composto por um representante de cada um dos órgãos, secretarias, entidades e organizações abaixo indicadas:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, por intermédio do Departamento de Mudanças Climáticas;

b) Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania, por intermédio do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental;

II - Ministério de Minas e Energia:

a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento Energético.

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Secretaria de Orçamento Federal;

b) Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

IV - Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio:

a) Secretaria de Desenvolvimento da Produção;

VI - Ministério da Fazenda:

a) Escola de Administração Fazendária-ESAF;

VII - Eletrobrás:

a) Superintendência de Eficiência Energética;

VIII - Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL:

a) Superintendência de Pesquisa, Desenvolvimento e Eficiência Energética;

IX - Empresa de Pesquisa Energética;

X - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD;